

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

LEI N.º 01, DE 11 de agosto de 1975

LEI 01

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - A Deliberação nº 568/75, de 26 de Julho de 1975, passa avigorar com a redação que se segue:
"Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender ao Banco do Brasil S.A., no todo ou em parte, o imóvel que possui constante de terreno, em benfeitoria, urbano e não foreiro, sito nesta cidade, na Avenida Raul Veiga, onde outrora funcionava a extinta Usina do Instituto Brasileiro do Café, com uma área de 1.600,00 m, ou sejam, 29,30 m de frente para a citada Avenida, 35,90m de frente a fundos pelo lado direito, confrontando com Julio Cesar Vieitas; 18,3 m de frente a fundos pelo lado esquerdo, confrontando com o prédio do Fórum desse ponto, em ângulo reto para a esquerda, também confrontando com o prédio do Fórum, mede 34,20m; desse ponto, em reta até atingir a linha dos fundos, confrontando com herdeiros de Osvaldo Bogado Leite mede 22,60 m e finalmente, nos fundos, confrontando com o rio Macuco, mede 63,50m, tudo conforme planta que será levantada oportunamente, devidamente transcrito no Registro Geral de Imóveis deste Município, no livro 3-D, fls.

68, sob o número de ordem 2.996, pelo preço total de CR\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), podendo outorgar a respectiva escritura definitiva de compra e venda, receber preço, dar recibo e quitação, transmitir domínio, posse, direito e ação, jús e servidões ativas, imitar o comprador na posse, responder pela evicção de direito e tudo o mais que se fizer necessário e indispensável ao referido fim.

Art. 2º - O produto da venda será depositado, em conta especial, na agência do Banco do Brasil S.A., em Cantagalo, RJ., até ulterior deliberação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no "BOLETIM OFICIAL" da Prefeitura, será transcrita no ato de alienação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 11 de agosto de 1975

WALDIR PIRES
Presidente da Câmara